

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P085326/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2019-SEUMA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DA IGREJA DO MENINO DEUS.**

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

**CONSIDERANDO**, inicialmente, que várias situações, no curso do procedimento licitatório, demandam a abertura do contraditório e da ampla defesa, tanto assim que a Lei nº 8.666/1993 traz expressamente em seus comandos normativos esta obrigatoriedade, sem falar das disposições constitucionais previstas no inciso LV do art. 5º, onde tal providência é inafastável;

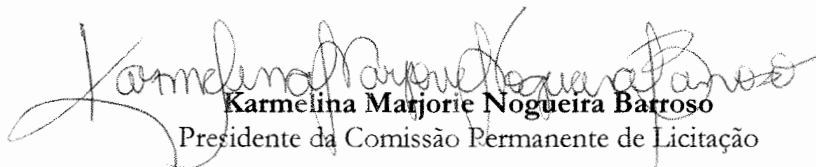
**CONSIDERANDO**, ainda, que, em sede de contrarrazões, a licitante **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, dedicou um tópico exclusivo para argumentar razões graves que levariam, em seu entender, a inabilitação da licitante **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**., dentre outras coisas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a licitante **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**., pela própria cronologia processual, não teve oportunidade de apresentar defesa/manifestação acerca da tese exibida pela licitante **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**., bem assim que é dever desta Comissão Permanente de Licitação privilegiar a transparência, isonomia e ampla defesa e contraditório;

**DECIDO** por intimar a licitante **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**. para que, querendo, apresente manifestação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste Despacho Administrativo, acerca das contrarrazões apresentadas pela licitante **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**., na forma da Lei e em prol dos princípios da transparência e ampla defesa e contraditório.

Expedientes necessários.

Sobral (CE), 16 de outubro de 2019.

  
**Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação